



202

LEI MUNICIPAL N.º 5.573/2023

De 22 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso de parte de bem público imóvel, localizado no canteiro central próximo à Praça Pedro de Oliveira, bairro Santa Emília, Carangola/MG, conforme anexo único parte integrante desta lei, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CRESOL MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.624.548/0006-29, destinado a instalação de um Relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.

Art. 2º. A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º. A permissão deverá ser formalizada através de termo de permissão de uso de espaço público.

Art. 4º. A manutenção do equipamento ficará por conta da cooperativa financeira e caso o relógio fique por mais de 90 (noventa) dias sem funcionamento, o Poder Executivo deverá efetuar a retirada do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 22 de novembro de 2023

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04



ANEXO ÚNICO



CENTRO
Rodoviária

SANTA EMÍLIA

Estádio
Municipal

MAPA 01: CARANGOLA - MG



PROJETO DE LEI APROVADO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL COM PAINEL PUBLICITÁRIO E INFORMATIVO DE HORA E TEMPERATURA ATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso de parte de bem público imóvel, localizado no canteiro central próximo à Praça Pedro de Oliveira, bairro Santa Emília, Carangola/MG, conforme anexo único parte integrante desta lei, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CRESOL MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.624.548/0006-29, destinado a instalação de um Relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.

Art. 2º. A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º. A permissão deverá ser formalizada através de termo de permissão de uso de espaço público.

Art. 4º A manutenção do equipamento ficará por conta da cooperativa financeira e caso o relógio fique por mais de 90 (noventa) dias sem funcionamento, o Poder Executivo deverá efetuar a retirada do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 21 de novembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 027/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

EMENDA ADITIVA Nº 027/2023

Autoria: Vereadores Lucas Silva de Almeida, Sanderson Souza Ribeiro e Humberto Ferreira da Silva

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 21/11/2023

Secretaria Legislativa

Emenda Aditiva nº 027/2023

Com base nos dispostos Regimentais, Art. 213, inciso III, do Regimento Interno, apresentamos:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais e dá outras providências”.

Adiciona-se Art. 4º ao projeto acima epigrafado, renumerando os demais adequadamente, vigorando o adicionado com a seguinte redação:

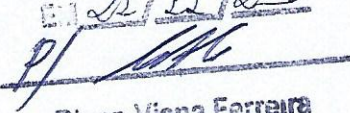
“Art. 4º A manutenção do equipamento ficará por conta da cooperativa financeira e caso o relógio fique por mais de 90 (noventa) dias sem funcionamento, o Poder Executivo deverá efetuar a retirada do mesmo.”

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.


LUCAS SILVA DE ALMEIDA

Vereador – AVANTE

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/11/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente


HUMBERTO FERREIRA DA SILVA
Vereador – PSC


SANDERSON SOUZA RIBEIRO
Vereador – MDB

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/11/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

PARECER Nº 122/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- () Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

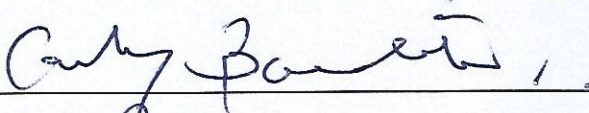
Autoria: Poder Executivo

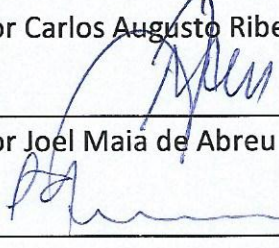
Título: Dispõe sobre a permissão do Uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais e dá outras providências.

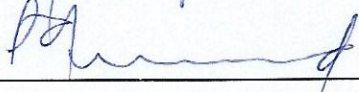
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente


Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário


Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/11/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/11/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola 21 / 11 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 122/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

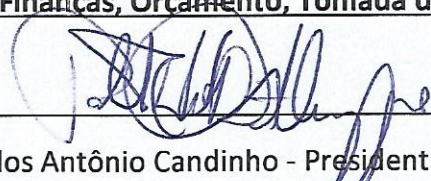
Autoria: Poder Executivo

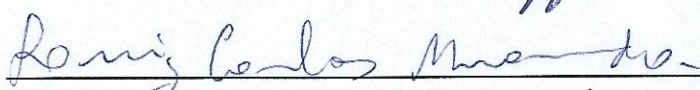
Título: Dispõe sobre a permissão do Uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais e dá outras providências.

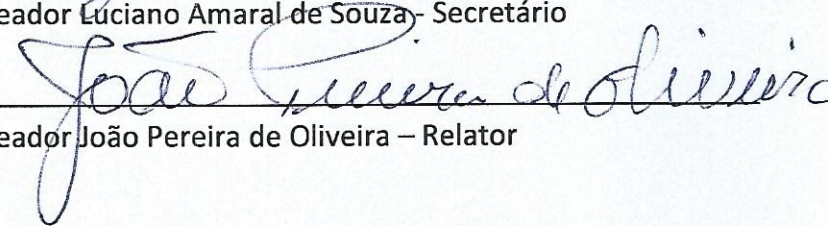
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira


Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente


Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário


Vereador João Pereira de Oliveira - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

PARECER Nº 122/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
(x) **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente**
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre a permissão do Uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

Vereador Lucas Silva de Almeida - Presidente

Vereador Wladmyr da Costa Gusmão - Secretário

Vereador Renildo Valente Fialho – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Carangola, 20 de novembro de 2023.

DE: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carangola

PARA: Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque

EMENTA:

O presente parecer tem como objetivo a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Carangola, através do ofício **167-168/2023/PGM**, o qual *"Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências"*.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Exmo. Sr. Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque, veio a esta Assessoria Jurídica a consulta sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Carangola, através do ofício **167/2023/PGM**, o qual *"Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências"*.

Inicialmente, é importante destacar que a Lei Orgânica do Município de Carangola, em seu artigo 36, incisos VII e VIII, dispõe o seguinte:

Art. 36 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais, desde que aprovados por dois terços (2/3);

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Dito isto, no que concerne à permissão de uso, constitui instituto unilateral, precário (pode ser revogado a qualquer tempo) e, a princípio, não gerador de direitos ao beneficiário - exceto se, como condição à outorga, o beneficiário tenha recolhido algum preço pelo uso do bem por determinado período.

Neste caso, não lhe será assegurada a continuidade do uso (já que não há contrato que disponha desta forma) e sim a devolução dos valores despendidos, bem como a apuração de eventuais danos, mas isso no âmbito da responsabilidade extracontratual do Estado e não na execução de um direito contratualmente previsto. Havendo contrato, o caso é de concessão e não de permissão de uso.

Como exemplo de permissão de uso de bem público, pode-se citar a permissão para ocupação de área de passeio público para a instalação de uma banca de jornais e revistas ou a permissão para a ocupação de área de uma praça pública para a instalação de uma banca em uma feira de artesanato.

A permissão de uso necessita de um procedimento prévio que garanta a isonomia entre os potenciais interessados, sendo de uso discricionário, massamente quanto à decisão de outorga, e não no tocante a quem seria o seu exclusivo beneficiário. A norma esculpida no art. 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, determina:

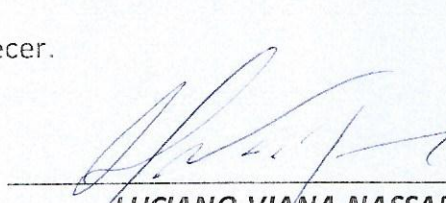
*"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, **permissões** e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

***Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."*

Cumpre destacar que **a permissão de uso é aplicável aos bens de uso comum e aos de uso especial**. A manifestação sobre o uso pode ocorrer tanto para utilizar uma via determinada (bem de uso comum), por exemplo, quanto nas dependências de uma universidade (bem de uso especial). Uma banca de jornais pode ser instalada tanto numa calçada (bem de uso comum) quanto dentro de uma repartição pública (bem de uso especial).

Portanto, no entendimento desta Assessoria Jurídica, **a permissão de uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, deve ser precedida de licitação ou chamamento público, de acordo com o melhor interesse da Administração Pública.**

SMJ, é o parecer.


LUCIANO VIANA NASSAR
Assessor Jurídico - OAB/MG 86.385



Carangola/MG, 13 de novembro de 2023.

Ofício n.º 168/2023/PGM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	625/2023
Entrada n.º	13/11/2023
Em	17:03h
Horário	

Exmo. Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Nos termos do artigo 71, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências”*.

A presente proposição visa a instalação de relógios tipo painel eletrônico, uma vez se mostrar muito útil ao Município de Carangola trazer modernidade aos espaços públicos, apresentando informações atualizadas sobre data e hora, temperatura e mensagens.

Assim sendo, nos termos do artigo 36, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, **em caráter de urgência**, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 13 de novembro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 102 /2023

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação de relógio digital com painel publicitário e informativo de hora e temperatura atuais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso de parte de bem público imóvel, localizado no canteiro central próximo à Praça Pedro de Oliveira, bairro Santa Emília, Carangola/MG, conforme anexo único parte integrante desta lei, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – CRESOL MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.624.548/0006-29, destinado a instalação de um Relógio tipo painel eletrônico, com marcação de data, hora, temperatura e informativo publicitário.

Art. 2º. A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º. A permissão deverá ser formalizada através de termo de permissão de uso de espaço público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

Carangola/MG, 13 de novembro de 2023.

APROVADO POR 09 VOTOS
E 01 ABSTENÇÃO
EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira

Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

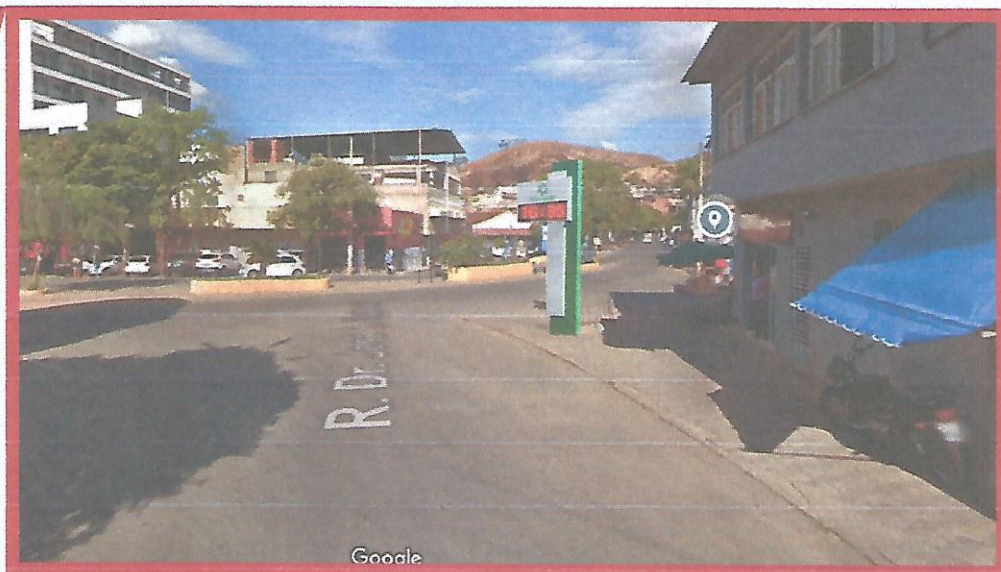
APROVADO POR 09 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO
EM 21/11/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04

ANEXO ÚNICO



CENTRO
Rodoviária

SANTA EMÍLIA

Estádio
Municipal

MAPA 01: CARANGOLA - MG

